

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

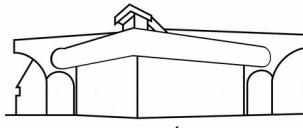
Parecer Jurídico 53/2022

Protocolo 34880 Envio em 26/08/2022 13:26:13

Assunto: Projeto de Lei nº 39/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 39/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de **R\$ 673.157,93**, destinado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento das seguintes atividades e pagamentos das despesas relacionadas:

- I - Atividade 2087 - Manutenção das Atividades de Lazer – R\$ 5.348,00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Emenda Estadual 2022.094.39703 – Custeio de ações de esporte e lazer;
- II - Atividade 2107 - Piso de Atenção Básica em Saúde – EAP/UBS – R\$ 150.000,00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Incremento PAP – Proposta 36000470303202200 – Custeio de Cirurgias de Catarata;
- III - Atividade 2027 - Parceiros do SUS – MAC – R\$ 100.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais - Vinculados – Incremento MAC – Proposta 36000465397202200 – Custeio de serviços de saúde;
- IV - Atividade 2027 - Parceiros do SUS – MAC – R\$ 100.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais - Vinculados – Incremento ao Custeio MAC – Proposta 36000472002202200 - Custeio de serviços de saúde;
- V - Atividade 2027 - Parceiros do SUS – MAC – R\$ 89.600,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais - Vinculados – MAC-Cv19 - Coronavírus (Covid-19) – 2989 - Custeio de serviços de saúde; Prefeitura Municipal da Estância Turística
- VI - Atividade 2065 - Manutenção do I.G.D. - BF – R\$ 1.000,00 – Diárias – Pessoal Civil – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Programa Auxílio Brasil – Custeio de ações da assistência social;
- VII - Atividade 2065 - Manutenção do I.G.D. - BF – R\$ 22.458,93 – Material de Consumo – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Programa Auxílio Brasil - Custeio de ações da assistência social;
- VIII - Atividade 2065 - Manutenção do I.G.D. - BF – R\$ 1.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Programa Auxílio Brasil - Custeio de ações da assistência social;
- IX - Atividade 2065 - Manutenção do I.G.D. - BF – R\$ 25.000,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Programa Auxílio Brasil - Custeio de ações da assistência social;
- X - Atividade 2065 - Manutenção do I.G.D. - BF – R\$ 45.000,00 – Equipamentos e Material



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Permanente – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Programa Auxílio Brasil - Custeio de ações da assistência social;

XI - Atividade 2102 – Centro de Atenção Animal – R\$ 133.751,00 – Centro de Atenção Animal – Material de Consumo – Tesouro – Exercícios Anteriores – Geral – Custeio do Programa Banco de Ração para Cães e Gatos.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do o excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação: Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais vinculados – R\$ 434.058,93;

II - anulação total de dotações:

a) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - R\$ 5.348,00;

b) Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – R\$ 100.000,00;

c) Fonte de Recurso 95 – Tesouro – exercícios anteriores – R\$ 133.751,00.

Se enquadra, portanto, no artigo 43, §1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

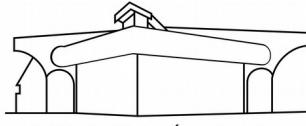
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias"

No mais, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201,

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

"Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais."**

disponham **"Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que sobre :**

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos suplementares e especiais."**

"C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de Agosto de 2022

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

